



Lei nº: 1.855, de 25 de outubro de 2021.

Determina a afixação de avisos nos estabelecimentos públicos, inclusive nos portais eletrônicos de propriedade dos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, contra qualquer tipo de discriminação, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente
Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Eusébio obrigados a afixar aviso com a seguinte expressão: “AVISO: É EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO CONTRA A PESSOA HUMANA, CONTRA ANIMAIS OU À NATUREZA”.

§ 1º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura deverá conter a identificação visual do ente que a publicar.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais poderão afixar o mesmo aviso e para isso deverão confeccionar a placa nos mesmos moldes do § 1º deste artigo, com a identidade visual do Município de Eusébio, com a arte a ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Eusébio.

§ 3º Será obrigatória a publicação de banner com a mesma inscrição a que se refere o caput deste artigo nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 25 de outubro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal